

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Acordo n.º 7/2015

2.ª Alteração ao Acordo de Colaboração para a substituição da Escola Básica Manuel Figueiredo — Torres Novas

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e o Município de Torres Novas, representado pelo seu Presidente de Câmara, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o Acordo de Colaboração n.º 145/2011, outorgado em 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 18 de agosto, que tinha por objetivo a requalificação da Escola Básica Manuel Figueiredo, tendo sido posteriormente alterado por Acordo de Colaboração n.º 13/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 137, de 18 de julho.

Nos termos da atual redação do Acordo de Colaboração, a construção das instalações da Escola deveria concluir-se até 30 de junho de 2015, prazo que se revelou insuficiente, pelo que importa proceder a nova alteração.

Assim, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, organismo sucedâneo das atribuições da DRELVT, nos termos do artigo 12.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, representada pelo Diretor-Geral, e o Município de Torres Novas, representado pelo seu Presidente de Câmara, acordam na celebração da presente alteração ao supra-mencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula única

O artigo 5.º do Acordo n.º 145/2011 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá concluir-se até 30 de novembro de 2015.»

13 de julho de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Município de Torres Novas, o Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208898462

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1694/2015

Através da Deliberação n.º 183/2015, de 4 de agosto de 2015, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado pela licenciada Maria da Luz Claro, no cargo de Diretora do Núcleo da Qualidade e Gestão do Risco, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, com efeitos a 31 de agosto de 2015.

14 de agosto de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

208897506

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 9873/2015

Delegação e subdelegação de poderes da Diretora de Segurança Social de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea f) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria

n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1651/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego nos dirigentes do Centro Distrital de Faro:

1 — Poderes genéricos:

1.1 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente, subdelego, sem faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticarem os seguintes atos:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo, de acordo com o Despacho n.º 36/2012, de 13 de novembro, da Diretora de Segurança Social de Faro, e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.1.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e reclamação.

1.2 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente, subdelego, com faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticarem os seguintes atos:

1.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirigem;

1.2.3 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.

2 — Poderes específicos:

2.1 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora da Unidade Prestações e Contribuições, licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, os poderes para:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.8 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram au-